



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.168, de 01 de dezembro de 2025.

*"DISPÕE SOBRE A
ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 06/2000.

DECRETA:

Art. 1º Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados em conformidade com o artigo 62 da Lei complementar 03/1999 - CTM.

Art. 2º Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 4,49% (Quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), que corresponde ao INPC acumulado em doze meses em outubro de 2025.

Art. 3º Os valores constantes do art. 13, da Tabela V e do Anexo I da Lei Municipal nº 1.632/2021 serão corrigidos conforme o disposto no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica fixada a alíquota por m³ de lixo recolhido em R\$ 14,65 para o exercício de 2026, em conformidade com o artigo 235 da LC 03/99 e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º Os valores constantes nos parágrafos do artigo 4º da LC 11/2002 serão atualizados pelo índice previsto no artigo 2º deste decreto, conforme descrito a seguir:

§ 1º Atualiza-se o valor do parágrafo 1º para R\$ 14,92.

§ 2º Atualizam-se os valores do parágrafo 2º conforme a tabela abaixo:

I - Classe de Consumo Mensal Residencial:

até 80 kWh R\$ 5,24

de mais de 80 a 140 kWh R\$ 7,86



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

de mais de 140 a 220 kWh R\$
11,80

de mais de 220 a 400 kWh R\$
15,73

acima de 400 kWh R\$
19,67

II - Classe de Consumo Mensal Industrial:

até 300 kWh R\$ 19,67

de mais de 300 a 600 kWh R\$
39,35

de mais de 600 a 1000 kWh R\$
78,69

acima de 1000 kWh R\$
118,04

III - Classe de Consumo Mensal Comercial e de Prestação de Serviços:

até 200 kWh R\$ 15,73

de mais de 200 a 400 kWh R\$
26,22

de mais de 400 a 600 kWh R\$
39,35

de mais de 600 a 1000 kWh R\$
52,46

acima de 1000 kWh R\$
65,57

IV - Classe de Consumo Mensal Rural:

até 100 kWh R\$
2,62

de mais de 100 a 400 kWh R\$
3,93

de mais de 400 a 1000 kWh R\$
5,24

acima de 1000 kWh R\$
6,56

Art. 6º As multas aplicáveis às infrações tributárias constantes da Lei Complementar nº 03/1999, ficam fixadas para o exercício de 2026 nos seguintes valores:

Código Tributário – LC 03/99	R\$
Art. 160, Inciso I, alínea a	10,18
Art. 160, Inciso I, alínea b	509,10
Art. 160, Inciso I, alínea c	10,18
Art. 160, Inciso I, alínea d	509,10
Art. 160, Inciso I, alínea e	1.018,20
Art. 160, Inciso II, alínea a	509,10
Art. 160, Inciso II, alínea b	356,36
Art. 160, Inciso II, alínea c	254,53
Art. 160, Inciso II, alínea d	763,64
Art. 160, Inciso III, alínea a	1.018,20
Art. 160, Inciso III, alínea b	509,10
Art. 160, Inciso III, alínea c	254,53
Art. 160, Inciso III, alínea e	509,10
Art. 160, Inciso III, alínea f	763,64
Art. 160, Inciso III, alínea g	1.018,20
Art. 160, Inciso III, alínea h	1.018,20
Art. 160, Inciso V	1.018,20
Art. 192	13,29
Art. 238	66,59 a 665,87

Art. 7º As Tabelas anexas à Lei Complementar Nº 03/99, ficam fixadas para o exercício de 2026 nos seguintes valores:

TABELA I

**B - ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS UNIPROFISSIONAIS**

PROFISSIONAL AUTÔNOMO EMPRESA UNIPROFISSIONAL (Art. 123)	VALOR ANUAL (R\$)
Nível Superior de Escolaridade	670,75

Nível Médio de Escolaridade	402,42
Nível Elementar de Escolaridade / Sem Qualificação Técnica	134,14

TABELA III

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

TIPO DE ESTABELECIMENTO		R\$	
		Por dia	Por ano
1 – INDÚSTRIA (por m²)	prédio	-	13,34
	telheiro	-	3,31
	galpão	-	6,67
2 – COMÉRCIO (por m²)	bares, churrascarias e restaurantes	-	19,96
	bares, churrascarias e restaurantes nas áreas periféricas	-	6,67
	supermercados	-	13,34
	lojas e departamentos	-	13,34
	pastelarias, sorveterias, bombonieres e docerias	-	13,34
	ourives e relojarias	-	33,29
	lojas de calçados e couros	-	33,29



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

	lojas de tapetes, cortinas e decorações	-	13,34
	farmácias e drogarias	-	33,29
	estúdios e laboratórios fotográficos	-	33,29
	ótica	-	33,29
	papelarias e livrarias	-	13,34
	lojas de material de construção	-	6,67
	padaria e confeitaria	-	9,98
	comércio de carnes em geral	-	9,98
	bilheteria rodoviária	-	33,29
	quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela.	-	13,34
3 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (por m ²)		-	26,62
4 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES (por m ²)	Até 1000 m ²	-	3,31
	De 1000 m ² até 3000 m ²	-	1,32
	Acima de 3001 m ²	-	0,66

16/5



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

5 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM GERAL		-	532,70
6 - GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS (por m²)		-	3,31
7 - CASAS LOTERICAS (por m²)		-	26,62
8 - OFICINAS DE CONCERTOS (por m²)	eletrônica	-	26,62
	veículos	-	3,26
9 – POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (por m² de área construída ou coberta)		-	9,98
10 – DEPOSITO DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E LAVANDERIAS (por m²)		-	3,31
11 – TINTURARIAS E LAVANDERIAS (por m²)		-	9,98
12 – ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSA GENS, GINÁSTICAS (por m²)		-	3,31
13 – BARBEARIAS (por m²)		-	6,67
14 – SALÕES DE BELEZA (por m²)		-	13,34
15 – ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (por m²)		-	6,67
16 – ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES (por m²)		-	3,31
17 – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E/OU PATOLOGIA CLÍNICA (por m²)		-	13,34



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

18 - CLÍNICA (por m ²)		-	13,34
19 - DIVERSÕES PÚBLICAS	cinemas e teatros (por m ²)	-	19,96
	restaurantes dançantes, boates (por m ²)	-	3,31
	clubes (por m ²)	-	3,31
	bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por m ²)	-	3,31
	jogos eletrônicos (por m ²)	-	26,62
	boliche (por m ²)	-	26,62
	exposições, feiras de amostras e quermesses	66,59	-
	parque de diversões	66,59	-
	quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	66,59	-
20 – EMPREITEIRAS E INCORPORADORES (por m ²)		-	33,29
21 – AGROPECUÁRIA E/OU VETERINÁRIA (por m ²)			13,34
22 – LOCADORAS E/OU REVENDEDORAS DE VEÍCULOS (por m ²)		-	13,34
23 – FERRO VELHO (por m ²)		-	3,31

24 – GRÁFICAS (por m²)		-	16,65
25 – FUNERÁRIAS (por m²)		-	13,34
26 – EMPRESAS IMOBILIÁRIAS EM GERAL (por m²)		-	26,62
27 – EMPRESAS DE TRANSPORTES (por m²)	prédio	-	13,34
	galpão	-	6,67
	telheiro	-	3,31
	área de estacionamento	-	1,32
28 – AUTO ESCOLAS (por m²)		-	13,34
29 – DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS ÍTENS ANTERIORES (por m²)		-	13,34

TABELA IV

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

HORÁRIOS	R\$		
	Por dia	Por mês	Por ano
1 – Até as 22:00 horas	6,67	19,96	133,17
2 – Além das 22:00 horas	13,34	33,29	199,76

3 – Sábados após as 12:00 horas	3,31	13,34	66,59
4 – Domingos e feriados	19,96	66,59	266,34

TABELA V

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO
DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

DESCRIÇÃO		R\$
1- Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares		66,59
2 – Concessão de licença para edificar (por m ² de área do piso coberto)		2,64
3 – Reconstrução, reforma, reparo ou demolições (por m ²)		1,32
4 – Concessão de habite-se (por m ²)		1,32
5 – Regularização de obra (por m ²)		1,32
6 – Loteamentos	análise para aprovação do projeto (por lote)	33,29
	licença para execução do loteamento (por lote)	33,29
7 – Parcelamento e aglutinação de solo (por m ²)		0,66
8 – Arruamento (por quadra, excluídas as áreas destinadas às vias e logradouros públicos)		99,88

TABELA VI
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE		R\$		
		Por dia	Por mês	Por ano
1 – Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros	comum	-	-	199,76
	luminosa	-	-	332,93
2 – Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por publicidade)		-	66,59	-
3 – Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade		33,29	-	-
4 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo)		-	66,59	-
5 – Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes dispositivos (por publicidade)		-	66,59	-
6 – Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas, e caminhos municipais (por m ² ou fração)		-	6,67	66,59
7 – Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes nos itens anteriores (por m ² ou fração)		33,29	66,59	-

TABELA VII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS

TIPO DE OCUPAÇÃO		R\$		
		Por dia	Por mês	Por ano
1 - FEIRANTES		66,59	266,34	665,91
2- VEÍCULOS	Carros de passeio	3,31	6,67	33,29
	Caminhões ou ônibus	6,67	33,29	133,17
	Utilitários	5,34	26,62	99,88
	Reboque	5,34	26,62	99,88
3 – BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES (por m²)		-	-	6,67
4 - MESAS DE BARES E RESTAURANTES (por unidade)		6,67	-	66,59
5 - CIRCOS		133,17	-	-
6 – QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES		3,31	33,29	133,17

TABELA VIII

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

NATUREZA DA ATIVIDADE	R\$ /Por dia
Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina	66,59

TABELA IX

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO
E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

TIPOS DE MÁQUINAS E MOTORES		R\$
1 – MOTORES:	potência até 10 hp	6,67
	potência até 20 hp	13,34
	potência até 50 hp	19,96
	potencia até 100 hp	33,29
	potencia mais de 100 hp	53,24
2 – INSTALAÇÃO DE GUINDASTES E ELEVADORES (POR TONELADAS OU FRAÇÃO)		13,34
3 – INSTALAÇÃO DE FORNOS, FORNALHAS OU CALDEIRAS		19,96
4 – INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL		6,67

TABELA X

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO
DE ATIVIDADES SUJEITAS À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

TIPO DE ATIVIDADE		R\$
1 – Estabelecimentos e instalações que exerçam atividades com produtos alimentícios (por ano e m²)		0,66
2 – Abate de animais (por cabeça)	bovino ou vacum	9,98
	ovino	6,67
	caprino	5,34
	suíno	5,34
	equino	9,98
	aves	3,31
	outros	9,98

TABELA XI

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES		R\$
1 – ALINHAMENTO	Por m²	0,66
	Rebaixamento e colocação de guias (por m²)	66,59



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

CABINETE DO PREFEITO

2 – ATESTADOS S/ ATO OU FEITO ADMINISTRATIVO	De uma lauda		66,59
	Por lauda que exceder a primeira		33,29
3 – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL			66,59
4 – AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS			66,59
5 – CEMITÉRIO	Exumação em	De adulto, por 5 anos	133,17
		De menor, por 3 anos	66,59
	Perpetuidade de Sepulturas		1.331,85
	Exumações	Antes de 5 anos	199,76
		Após 5 anos	133,17
6 – CERTIDÕES:	Sobre ato ou feito Administrativo	De uma lauda	66,59
		P/lauda que exceder a primeira	33,29
	Negativa de Tributos		33,29
	Sobre dados Cadastrais		66,59
	Sobre dados cadastrais	Buscas até 5 anos	66,59
		Acima de 10 anos	133,17

7 - CONCESSÕES	Favores, em virtude de lei municipal.	66,59
	Benefício individual ou à empresa, concedido pelo município, sobre o valor efetivo arbitrado (por ato de concessão)	66,59
	Permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade	66,59
8 – CONCURSO PÚBLICO (por concursado)	Mão de obra qualificada	16,69
	Nível médio	66,59
	Nível Superior	99,88
9 – CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA		66,59
10 – CONTRATOS COM O MUNICÍPIO		332,93
11 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO		199,76
12 – CÓPIAS:	Em papel heliográfico por m ²	133,17
	Em papel heliográfico, planta padrão	66,59
	Autenticação de plantas fornecidas para interessado	33,29
13 – GUIA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E OUTROS		6,67

JS

14 – SEGUNDA VIA DE GUIAS, DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO E OUTROS		33,29
15 – NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PRÉDIOS, ALÉM DA PLACA		33,29
16 – REQUERIMENTO DIRIGIDO A QUALQUER AUTORIDADE MUNICIPAL PARA QUAISQUER FINS	Se depender de deslocamento do fiscal	66,59
	Se não depender de deslocamento do fiscal	33,29
17 - TARIFA DE RODOVIÁRIA (sobre cada passagem vendida)		0,66
18 – TERMOS (Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais por página ou fração)		66,59
19 – TRANSFERÊNCIA	De contrato de qualquer natureza, além do termo aditivo	133,17
	De local de firma ou ramo de negócio	66,59
	Anotação ou avaliação	66,59
	De privilégio de qualquer natureza	66,59

Art. 8º As multas aplicáveis às infrações constantes do art. 8º, §1º, incisos I ao VI da Lei Complementar nº 31/2012, ficam fixadas para o exercício de 2026 nos seguintes valores:

LC 31/2012 – art. 8º, § 1º	R\$
Inciso I	34,76
Inciso II	69,53
Inciso III	139,07
Inciso IV	208,60
Inciso V	278,14
Inciso VI	347,68

Art. 9º As multas aplicáveis às infrações constantes da Lei Complementar nº 22/2009, ficam fixadas para o exercício de 2026 nos seguintes valores:

Código de Posturas – LC 22/2009	R\$
Art. 8º, Inciso I	1.660,73
Art. 8º, Inciso II	1.660,73
Art. 8º, Inciso III	1.660,73
Art. 8º, Inciso IV	447,12
Art. 8º, Inciso V	740,93
Art. 8º, Inciso VI	740,93
Art. 8º, Inciso VII	894,23
Art. 8º, Inciso VIII	3.065,96
Art. 8º, Inciso IX	894,23
Art. 8º, Inciso X	894,23
Art. 8º, Inciso XI	894,23

Art. 10 Os valores constantes dos incisos I e II do artigo 5º da Lei 1.777/2024 serão atualizados pelo índice previsto no artigo 2º deste decreto, conforme descrito a seguir:

I – tratando-se de pessoa física: R\$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte a quatro centavos), considerando os seguintes limites no número de parcelas:

a) 120 (cento e vinte) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 104.490,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais);

b) 180 (cento e oitenta) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja maior de R\$ 104.490,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 522.450,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

c) 240 (duzentos e quarenta) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja superior a R\$ 522.450,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

II – tratando-se de pessoa jurídica, observando o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas:

a) micro empreendedor individual (MEI): R\$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

b) micro empresa (ME): R\$ 261,22 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos);

c) empresa de pequeno porte (EPP): R\$ 438,85 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

d) demais pessoas jurídicas: R\$ 1.671,84 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 11 Os valores constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.778/2024 serão atualizados pelo índice previsto no artigo 2º deste decreto, conforme descrito a seguir:

I – tratando-se de pessoa física: R\$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando os seguintes limites no número de parcelas:

a) 120 (cento e vinte) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 104.490,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais);

b) 180 (cento e oitenta) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja maior de R\$ 104.490,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 522.450,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais);

c) 240 (duzentos e quarenta) parcelas para débitos, tributários ou não tributários, cujo o valor consolidado seja superior a R\$ 522.450,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

II – tratando-se de pessoa jurídica, observando o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas:

a) micro empreendedor individual (MEI): R\$ 52,24 (cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

b) micro empresa (ME): R\$ 261,22 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos);

c) empresa de pequeno porte (EPP): R\$ 438,85 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

d) demais pessoas jurídicas: R\$ 1.671,84 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 12. O IPTU/2026 que não ultrapassar a importância de R\$ 15,41 (quinze reais e quarenta e um centavos) deverá ser cancelado de ofício pela



autoridade fiscal responsável pelo lançamento tributário do referido imposto, em conformidade com o art. 19 da Lei 1.632/2021.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de dezembro de 2025.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL